



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 009
CONTRATO Nº 003-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **APN ENGENHARIA LTDA**, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO SILO VERTICAL DESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de março de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621. 439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob nºs 8.430.874-9 e 8.430.876-5, Concorrência nº 010/2005-APPA, assina com a **APN ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº 777, Sala 07, nesta cidade de Paranaguá-PR, Fone nº (41) 3422-5107, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.567.087/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Augusto Pinto Neto, portador do RG nº 6.009.618-0/PR e CPF/MF sob nº 033.560.369-63, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **APPA**, a execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos no Silo Vertical de 100.000 toneladas da **APPA**, no Porto de Paranaguá-PR, constantes das especificações técnicas, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA**, pelos serviços prestados e previstos na Cláusula Primeira, pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 508.631,09 (quinhentos e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e nove centavos) conforme proposta de preço ofertado pela **CONTRATADA**.

AP 92
Augusto
Renata



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 010
CONTRATO Nº 003-06

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:- O prazo máximo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de prorrogação contratual, na forma do Art. 57 da Lei 8,666/93, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente as obras e os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - ADITIVO: - Não serão admitidos quaisquer aditivos, salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS:- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, de acordo com o cronograma e medições efetuadas pela fiscalização da **APPA**, e demais condições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:- Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, dotação orçamentária 7131 2385, a conta da rubrica 3390.3912, tendo o Pedido de Empenho o nº 175/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL:- A **CONTRATADA** obriga-se a depositar, antes da assinatura deste contrato, a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme item 11 do Edital da Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

Handwritten signatures and initials:
A large blue signature, possibly "Augusto Renato".
Other initials and smaller signatures in blue ink.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 011
CONTRATO Nº 003-06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** exigirá do pessoal que vier trabalhar nas áreas do objeto deste contrato, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediências às normas de Segurança do Trabalho emanadas da Delegacia Regional do Trabalho e da **APPA**, e as normas de disciplina laboral expedidas pela **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar todo e qualquer esclarecimento fiscal ou previdenciários referente aos serviços, durante o período de execução.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 14 do Edital da Concorrência nº 010/2005-APPA.

Handwritten initials: AP SL

Handwritten signature

Handwritten signature: Augusto Renato



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 012
CONTRATO Nº 003-06

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento das obras/serviços pela APPA.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – MEDIÇÃO E FATURAMENTO:- As medições mensais deverão se basear nos serviços realizados e serão feitas pela Fiscalização da APPA, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O controle físico de andamento dos serviços, obra, material, equipamento, será efetuado através do cronograma específico, e conforme detalhado nos Anexos 13 e 16, e demais condições do Edital.

CLÁUSULA DEZESSEIS - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: - Os serviços serão recebidos por Comissão especificamente designada pela APPA, cujo Laudo de Recebimento dos Serviços deverá estar concluído até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos, executados devidamente, testados e aprovados, conforme o estabelecido no Anexo 13, e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo contratual ou rescindido, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente estará encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento, objeto do contrato, pela DIRTEC da APPA.

CLÁUSULA DEZOITO - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

[Handwritten signatures and initials]
A
M
Augusto
Renato



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 013
CONTRATO Nº 003-06

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 23 de março de 2006

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA**

**REPRESENTANTE DA APN ENGª LTDA
SR. AUGUSTO PINTO NETO**

TESTEMUNHA

RG: 7689507-4

CPF: 059.244.349-31

TESTEMUNHA

RG: 9.760.2590

CPF: 066.421.269-71

Dr. Benedito Nicolau dos Santos Neto
Procurador Chefe PROJUR APPA